

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

8º ADICIONAL N.º 11001989

AO CONTRATO N.º 10008128/DEM/2022

PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA “**L. DOURO - CAÍDE - MARCO - EDIFÍCIOS SALAS TÉCNICAS DE SINALIZAÇÃO E SUPRESSÃO DE PN KM 50+274, 51+145 E 56+527 – EXECUÇÃO**”

Entre:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na Conservatória de Lisboa, sob o mesmo número; aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 05/IP/2024 de 01/02, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”;

E

CAS AIS - ENGENHARIA E CONSTRUCAO, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua do Anjo, 27, Mire de Tibães, 4700-565 Braga, pessoa coletiva n.º 500 023 875, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, sob o número único, com o capital social de € 25.000.000,00, titular do Alvará de Construção n.º 1237 – PUB; aqui representada pelo **Eng.º Diamantino Baltazar Santos**, na qualidade de **Administrador-Delegado**, com poderes para o ato conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Segundo Outorgante”;

É celebrado o presente 8º adicional n.º 11001989 ao contrato n.º 10008128/DEM/2022 de 12/12/2022, o qual se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Adicional tem por objeto formalizar a realização de trabalhos complementares de SEO, e fixar o valor dos trabalhos a menos, verificados no âmbito da execução da presente empreitada, de acordo com o estipulado no Mapa Adicional n.º 8, que dele faz parte integrante, bem como fixar os prazos de garantia para os respetivos trabalhos nele fixados.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Valor e Preço Contratual)

1. O presente adicional tem o valor de €: **517.953,51 (quinhentos e dezassete mil, novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e um cêntimos)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal, classificados como trabalhos complementares de SEO, ao abrigo do artigo 370.º do CCP.

2. Através do presente Adicional foi deduzido ao preço contratual o montante de **€: -56.466,54 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos negativos)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal, correspondente a trabalhos previstos no contrato inicial e não realizados.
3. Com a celebração do presente adicional o preço contratual permanece fixado em **€: 7.689.205,12 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinco euros e doze cêntimos)**, tendo sido celebrados os seguintes contratos:

TERMO CONTRATUAL	DEDUÇÕES AO CONTRATO	PREÇO DO CONTRATO	VALOR DO ADICIONAL	ACUMULADO ADICIONAIS
INICIAL	-----	7.955.180,66 €	-----	-----
1º ADICIONAL	0,00 €	7.955.180,66 €	24.471,51 €	24.471,51 €
2º ADICIONAL	0,00 €	7.955.180,66 €	11.106,04 €	35.577,55 €
3º ADICIONAL	0,00 €	7.955.180,66 €	48.895,02 €	84.472,57 €
1ª ADENDA	0,00 €	7.955.180,66 €	0,00 €	84.472,57 €
4º ADICIONAL	0,00 €	7.955.180,66 €	42.614,43 €	127.087,00 €
5º ADICIONAL	-144.981,82 €	7.810.198,84 €	235.251,95 €	362.338,95 €
6º ADICIONAL	-5.410,62 €	7.804.788,22 €	49.117,49 €	411.456,44 €
7º ADICIONAL	-59.116,56 €	7.745.671,66 €	366.060,00 €	777.516,44 €
2ª ADENDA	0,00 €	7.745.671,66 €	0,00 €	777.516,44 €
8º ADICIONAL	-56.466,54 €	7.689.205,12 €	517.953,51 €	1.295.469,95 €

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo)

A presente empreitada foi objeto de uma prorrogação de prazo de 125 dias, contratualizada através da 2ª Adenda 12000733 e aprovada por deliberação do Conselho de Administração de 19/12/2024, transferindo a sua conclusão para o dia 26 de abril de 2025, tendo os trabalhos respeitantes ao presente Adicional começado a produzir efeitos a partir de 23/12/2024 e devendo estar concluídos até 26 de abril de 2025, data de término do prazo da empreitada.

CLÁUSULA QUARTA

(Caução)

Será efetuada a retenção do valor relativo à garantia bancária, no montante de **€: 51.795,35 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e cinco euros e trinta e cinco cêntimos)** correspondente a 10% do valor do presente Adicional, podendo o Segundo Outorgante apresentar garantia bancária de igual valor em substituição da referida retenção, caso assim o entenda.

CLÁUSULA QUINTA

(Menções Financeiras Obrigatórias)

1. O encargo respeitante à presente empreitada, incluída no Plano de Investimento, com a classificação PIR 13210718, encontra-se suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, tendo o escalonamento do presente ano económico sido ajustado de acordo com o valor do presente Adicional, ao qual foi atribuído o compromisso n.º 5425001060 e o pedido SAP n.º 4900030466.
2. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o número de compromisso, o número SAP e a classificação PIR mencionadas no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, pelo Órgão responsável na “IP”.
3. As faturas a emitir pelo Segundo Outorgante passaram a estar abrangidas pelo regime da Inversão do Sujeito Passivo a que se refere o Dec-Lei n.º 21/2007 de 29 de Janeiro, pelo que devem mencionar expressamente “**IVA autoliquidação**”.
4. O presente adicional será remetido ao Tribunal de Contas, nos termos da LOPTC e a alteração decretada pela alínea d) do n.º 1 do art.º 47 da Lei n.º 61/2011 de 7 de Dezembro.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições Finais)

1. O presente adicional e a alteração da respetiva despesa, foram aprovados a 27/02/2025 por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
2. A minuta foi aprovada a 28/02/2025 pelo Gestor da Unidade de Contratos, _____, por subdelegação de poderes em vigor conferida ao abrigo da Decisão n.º 04/DCL/2024 de 08/07, da Diretora da Direção de Compras e Logística.
3. Mantém-se em vigor tudo o disposto no contrato inicial do qual este adicional é parte integrante, desde que não tenha sido alterado ou revogado pelo clausulado antecedente.
4. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente Adicional e os seus anexos, vão ser assinados através de assinatura eletrónica qualificada, pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo Primeiro Outorgante

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
Clara Manuela de [Assinatura Qualificada] Clara
Carvalho Lourenço Manuela de Carvalho
Lourenço
Dados: 2025.03.05 13:13:54 Z

Dr.^a Clara Lourenço

(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo Segundo Outorgante



Casais - Engenharia
e Construção, S.A.
A Administração

Assinado de forma digital por
DIAMANTINO BALTAZAR SANTOS
Dados: 2025.03.03 11:22:29 Z

Eng.º Diamantino Baltazar Santos

(Administrador-Delegado da Casais)